

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 4.980

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.974.2004-52-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Senador

Guiomard, exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhora Ocenilza Venâncio Saraiva. RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Senador Guiomard, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade da Senhora Ocenilza Venâncio Saraiva — Presidente, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva o excesso nos gastos com serviços de terceiros que, contudo, não prejudicou sua análise. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2007.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.